



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABRICIO RIVELLI MOREIRA

CNPJ/CPF : 013.371.456-02

Empreendimento : Fazenda Alvorada

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Maria Santa Rosa Ceolin número/km 579 Bairro Marino Ceolin Cep 36200-730 Barbacena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Carlos (LAT) -21.3151, (LONG) -43.7645

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2923/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	110.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 30/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 30/08/2022 11:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

-Certidão nº 00341885/2022 (cisterna), 9,894 m³/dia.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	20	ha



CERTIFICADO Nº 2923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

VIDE PARECER TÉCNICO EM ANEXO (ANEXO I)

1. Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

2. Apresentar contrato com empresa integradora regularizada ambientalmente, e responsável pelo fornecimento dos pintinhos de 1 (um) dia;

Prazo: Antes do início da operação.

3. Apresentar contrato com empresa regularizada ambientalmente responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento;

Prazo: Antes do início da operação.

4. Apresentar, por meio de relatório técnico fotográfico, a comprovação da instalação da composteira, fossa séptica e depósito temporário de resíduos (DTR) de acordo com projeto apresentado nos estudos;

Prazo: Em até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento.

5. Apresentar o Certificado de Registro de Consumidor de Produto Florestal emitido pelo IEF, do qual o empreendimento deverá estar munido concomitantemente ao início da operação da atividade;

Prazo: Logo que o documento seja obtido e/ou antes do início da operação.

6. Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

OBS: * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.